



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES  
CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012



INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº. 001/2012

Versão: 01

Aprovação em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Ato de Aprovação: DECRETO Nº. \_\_\_\_

Unidade Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**I - FINALIDADE**

Estabelecer normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para a realização de audiências públicas referentes aos planos orçamentários, nas fases de elaboração, análise e prestação de contas, bem como definir responsabilidades pelo descumprimento das regras impostas pelas mesmas.

**II - ABRANGÊNCIA**

Abrange de maneira direta e indireta todas as unidades da Administração Municipal envolvidas com a orçamento público.

**III – CONCEITOS**

**1. Audiências Públicas:**

É um dos instrumentos de transparência trazidos pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração e execução dos planos orçamentários: PPA, LDO e LOA.

**2. Despesa:**

É a aplicação de recursos pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do Estado.

**3. Dívida pública:**

Compromissos de entidade pública decorrentes de operações de créditos, com o objetivo de atender às necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos deficitários, caso em que o governo emite promissórias, bônus rotativos, etc., a curto prazo, ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de um empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo. A dívida pública pode ser proveniente de outras fontes, tais como: depósitos (fianças, cauções, cofre de órgãos, etc.), e de resíduos passivos (restos a pagar). A dívida pública classifica-se em consolidada ou fundada (interna ou externa) e flutuante ou não consolidada.

**4. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):**

Lei que compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

## CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.400/2012

Orcamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

### 5. Lei Orçamentária Anual (LOA):

Lei que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

### 6. Plano Plurianual (PPA):

Consiste no planejamento estratégico de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

### 7. Receita

Recursos auferidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobrados nas categorias econômicas de correntes e de capital.

### 8. Resultado primário

Saldo da conta de receitas menos despesas do setor público, excluído o pagamento de juros da dívida pública.

### 9. Resultado nominal

Saldo da conta do resultado primário, depois de incluídos os juros pagos pelo governo.

### 10. Recursos vinculados

Receita arrecadada com destinação específica estabelecida na legislação vigente. Se a receita vinculada é instrumento de garantia de recursos à execução do planejamento, por outro lado, o aumento da vinculação introduz maior rigidez na programação orçamentária.

## IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Tem como base legal o art. 9º, §4º e o art. 48 da Lei Complementar n.º 101/00, art. 2º da Lei Complementar n.º 103/09 e Lei n.º 4.320/64.

## V – RESPONSABILIDADES

### 1. Do Chefe do Poder Executivo:

- convocar as audiências públicas para elaboração e discussão dos planos orçamentários;
- se for o caso, delegar a responsabilidade enunciada no item anterior a outro servidor;
- providenciar ampla divulgação das audiências públicas.

### 2. Da Unidade de Controle Interno



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES**  
**CONTROLADORIA-GERAL**  
LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

(G)  
(D)

- elaborar check-list de controle.

**VI – PROCEDIMENTOS**

1. As audiências para elaboração e discussão dos planos orçamentários serão realizadas até o dia 21 de setembro de cada ano.
  - 1.1 Os procedimentos de audiência pública deverão seguir o fluxograma contido no anexo 1 desta normativa.
2. A iniciativa de realização de audiências públicas é do Prefeito Municipal, podendo ele delegar tal competência a outro servidor.
3. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais em audiências públicas, convocadas pelo Poder Legislativo, a serem realizadas até o dia 31 de maio (para demonstrar o cumprimento das metas do 1º quadrimestre), até o dia 30 de setembro (para demonstrar o cumprimento das metas do 2º quadrimestre) e até o dia 28 de fevereiro (para demonstrar o cumprimento das metas do 3º quadrimestre).
4. O Prefeito Municipal ou o servidor designado deverá encaminhar um ofício ao Presidente da Câmara, formalizando a sua disposição para a realização da audiência pública para prestação de contas, com prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data final supracitada.
5. O Presidente da Câmara ou o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por sua vez, deverá enviar um ofício ao Prefeito Municipal marcando a data da realização da audiência de prestação de contas.
6. Nas audiências de prestação de contas, deverão ser dadas explicações sobre o cumprimento das metas estabelecidas, e no caso da não obtenção dos resultados previstos, deverão ser demonstradas as medidas corretivas adotadas ou a adotar para o seu cumprimento. Deve-se discorrer sobre:
  - a. comportamento de receitas e despesas no período (se houve déficit ou superávit);
  - b. cumprimento do limite da dívida pública;
  - c. avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, metas de resultado primário e nominal, entre outras, visando ao equilíbrio das contas públicas.
  - d. discorrer também sobre os gastos com ensino, saúde, pessoal, restos a pagar, aplicação de recursos vinculados e outras abordagens pertinentes.
7. O Prefeito Municipal deverá providenciar ampla divulgação do evento, convocando os representantes de associações de bairros, de entidades de classe, bem como toda a sociedade para participarem das audiências que se referem às peças orçamentárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

## CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012



8. A apresentação das audiências é estritamente técnica, por isso deverá ser feita por pessoa que tenha conhecimento técnico da matéria.

9. Ao final da apresentação, será aberto aos municípios para manifestarem seus questionamentos ou sugestões.

10. Logo em seguida serão respondidas as perguntas dos presentes.

11. As sugestões dos municípios, proferidas nas audiências públicas, nas fases de elaboração e análise das peças orçamentárias, serão anotadas para verificação da possibilidade de seu atendimento.

12. Serão arquivados os registros de atas e arquivos delas, com os respectivos convites a autoridades, ofícios de convocação, documentos que comprovem a divulgação da audiência, e outros se for necessário.

### VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A não realização da audiência pública pode caracterizar infração político-administrativa, passível de punição com a cassação do mandato, conforme art. 4º do Decreto-lei n. 201/67.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria-Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

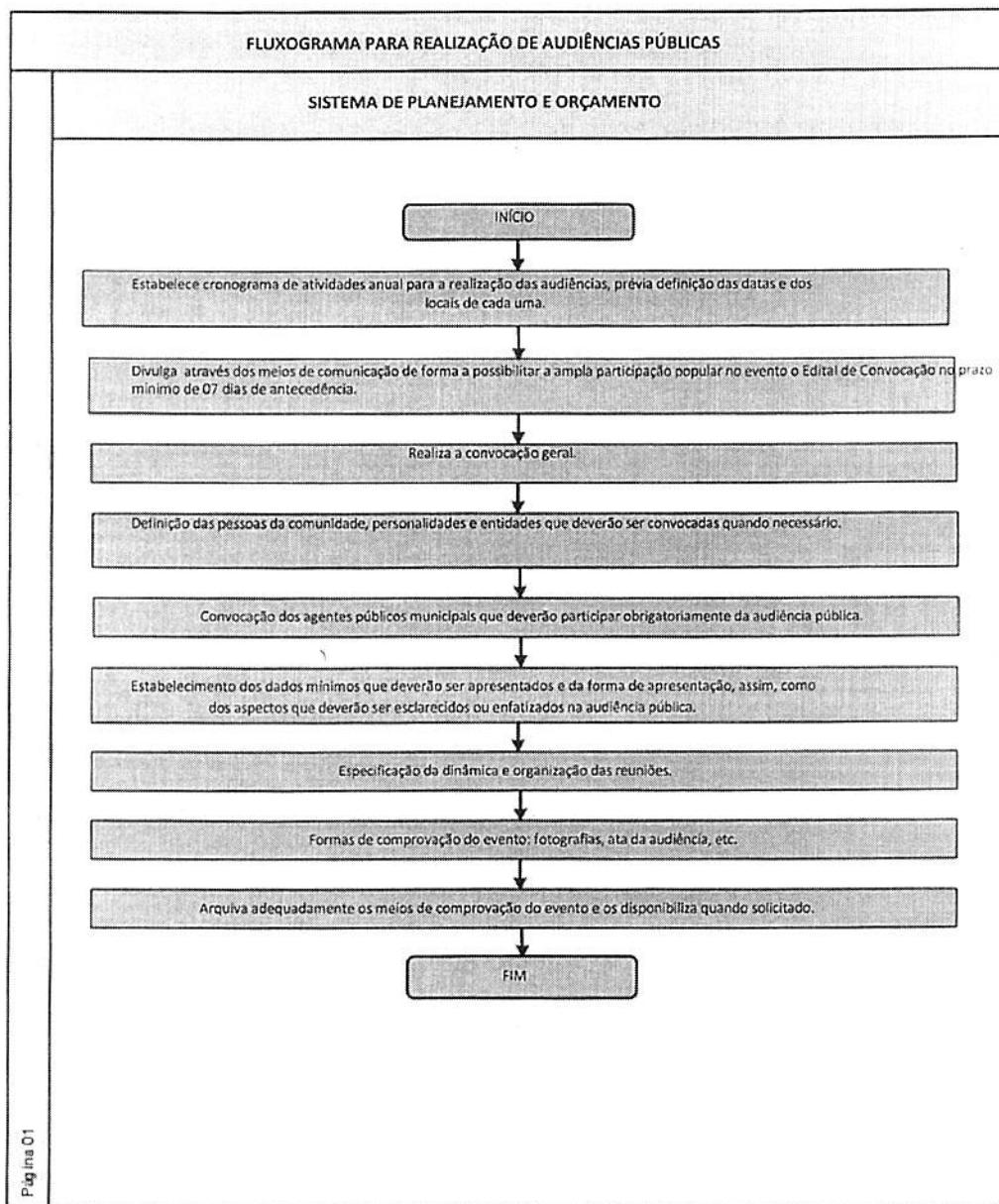
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.

José Ramos Furtado  
Prefeito Municipal

Antônio Gonçalves Júnior  
Controlador-Geral do Município

(7)  
BD

FLUXOGRAMA - IN SPO nº 001/2012 - Realização de Audiências Públicas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

DECRETO N.º 864/2012

### “APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO N.º 001/2012, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS”

JOSÉ RAMOS FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** As normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para a realização de audiências públicas referentes aos planos orçamentários, nas fases de elaboração, análise e prestação de contas, bem como a definição de responsabilidades pelo descumprimento das regras impostas pelas mesmas serão as estabelecidas na Instrução Normativa SPO n.º 001/2012, aprovada por este Decreto.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

**Art. 3º.** Caberá à Controladoria-Geral do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze (26/11/2012).

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RAMOS FURTADO**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
as 17:00 horas do dia 26/11/2012.

\_\_\_\_\_  
**Ana Paula Almeida Silva Coimbra**  
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES  
CONTROLADORIA-GERAL  
LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012



OF/PMI/CGM N.º 083/2012

Iúna- ES, 07 de agosto de 2012.

REF.: ENCAMINHA INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA APROVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
PROTOCOLO SOB N.º 6983.1.2

07 AGO. 2012

*RJ*  
PROTOCOLISTA RESPONSÁVEL

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho, em anexo, Instrução Normativa SPO n.º 001/2012, que dispõe sobre as normas gerais a serem observadas pelo Poder Executivo Municipal para a realização de audiências públicas referentes aos planos orçamentários, nas fases de elaboração, análise e prestação de contas, bem como a definição de responsabilidades pelo descumprimento das regras impostas pelas mesmas, editada pela Controladoria-Geral do Município, com respectiva minuta do Decreto Municipal, para que V. Ex.<sup>a</sup> verifique seu teor e, concordando com seus respectivos termos, proceda-se à sua aprovação.

Sem mais para o momento, despeço-me cordialmente, renovando votos de elevada estima e consideração.

*Manoel*  
ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

EXCELENTE SENHOR PREFEITO MUNICIPAL  
JOSÉ RAMOS FURTADO  
Nesta

TERMO DE APROVAÇÃO

Verifiquei o teor da Instrução Normativa SPO n.º 001/2012, editada pela Controladoria-Geral do Município, razão pela qual, concordando com todos os seus termos, a aprovo. Proceda-se à numeração do Decreto e publicação de seu teor.

*José Ramos furtado*  
Prefeito Municipal de Iúna  
José Ramos furtado